

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

PUBLICAÇÃO.....



PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
FACULTATIVAS EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE CRISTÓPOLIS/BA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA, assim qualificado como Pessoa Jurídica;
- 2- Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;



- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **35% (Trinta e cinco por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até 48 meses (quarenta e oito meses);

Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º – Para a realização das operações referidas nesta resolução, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.



Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais **35% (trinta e cinco por cento)** sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis/BA, 04 de abril de 2025.

SISLEI ARAÚJO DOS SANTOS DE MIRANDA
PRESIDENTE